



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2024 DO PODER EXECUTIVO

Parecer: 017/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº010/2024 que: “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para função pública de operador de roçadeira”.

II – Análise

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, para prestar serviços profissionais na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, e Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Operador de Roçadeira – 25 (vinte e cinco) profissionais.

O Projeto de Lei encontra óbice, uma vez que a emergencialidade da demanda não resta comprovada para que se efetive tal contratação. Além disso, caso fosse comprovada a necessidade de operadores de roçadeira, esta demanda seria de caráter permanente e a admissão deveria ser com a criação do cargo efetivo, o que não é previsto na redação.

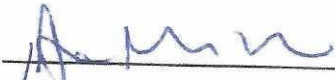
III – Voto

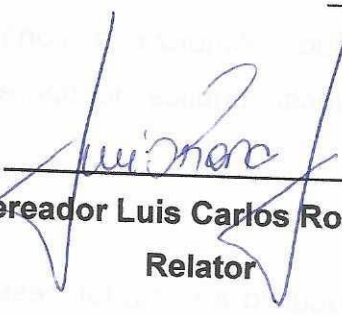
Em face ao exposto, e, considerando as atribuições desta comissão, a comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por dois votos, emite parecer **DESFAVORÁVEL** ao presente projeto de lei. Ausente o Vereador Régis Alexandre Silva Araújo.

Balneário Pinhal, 13 de março 2024.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**


Alberto Nunes Pinto- União Brasil
Presidente


Vereador Luis Carlos Rosa Lopes
Relator

Vereador Régis Alexandre Silva Araújo
Membro